



São Paulo, 24 de Junho de 2021

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário - Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

Convenção Coletiva de Trabalho/2021 - Interior do Estado de São Paulo

Data base - Junho 2021

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo- SINDIVEST/SINDIROUPAS e, de outro lado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos e Região, de São Carlos e Região, de Presidente Prudente e Região, de Bragança Paulista e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Birigüi e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Jundiaí e Região, Sindicato dos

Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Barueri e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Norte do Estado de São Paulo nas Indústrias do Vestuário – Sindinortesp, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Indaiatuba por seus representantes legais, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021.

Reajuste Salarial

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 9.0% (nove por cento) aplicados da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de fevereiro de 2021, será aplicado percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar a partir de 01 de junho de 2021, limitado ao teto de R\$ 3.627,00 (três mil e seiscentos e vinte e sete reais). Salários com valor superior a R\$ 3.627,00 (três mil e seiscentos e vinte e sete reais) em 01 de fevereiro de 2021, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2021 até o valor estabelecido (R\$ 3.627,00), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

- b) Sobre os salários já reajustados na forma do item "a" será aplicado a porcentagem de 4% (quatro por cento) a partir de 01 de novembro de 2021.

COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença

normativa concedidos no período de 01.06.19 a 31.05.21, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, exceto ao menor aprendiz na forma da lei, um salário normativo que obedecera aos seguintes critérios e valores:

01/06/2021 - Para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2021, o salário normativo será de R\$ 1.300,95 (hum mil e trezentos reais e noventa e cinco centavos) mensais, ou R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) por hora; Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2021, o salário normativo será de R\$ 1.438,80 (hum mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) mensais, ou R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos) por hora.

01/11/2021 - Para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que exerçam os serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/11/2021, o salário normativo será de R\$ 1.353,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e três reais) mensais, ou R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) por hora; Para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima. A partir de 01/11/2021, o salário normativo será de R\$ 1.496,00 (hum mil quatrocentos e noventa e seis reais) mensais, ou R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado no curso da vigência desta Convenção Coletiva estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento

PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

5% em 1º de junho de 2021			4% em 1º de novembro de 2021		
Junho/2020	-	5,000%	Junho/2020	-	4,000%
Julho/2020	-	4,583%	Julho/2020	-	3,667%
Agosto/2020	-	4,167%	Agosto/2020	-	3,333%
Setembro/2020	-	3,750%	Setembro/2020	-	3,000%
Outubro/2020	-	3,333%	Outubro/2020	-	2,667%
Novembro/2020	-	2,917%	Novembro/2020	-	2,333%
Dezembro/2020	-	2,500%	Dezembro/2020	-	2,000%
Janeiro/2021	-	2,083%	Janeiro/2021	-	1,667%
Fevereiro/2021	-	1,667%	Fevereiro/2021	-	1,333%
Março/2021	-	1,250%	Março/2021	-	1,000%
Abril/2021	-	0,833%	Abril/2021	-	0,667%
Maió/2021	-	0,417%	Maió/2021	-	0,333%

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais e de benefícios, em favor do empregado, deverão ser quitadas pelas empresas até o quinto dia útil do mês de julho de 2021.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020 em seu inteiro teor, exceto as cláusulas abaixo que passam a ter a seguinte redação:

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Não ocorreu qualquer alteração com a quantidade e/ou gêneros alimentícios contidos na cesta básica, assim como, as regras para a sua concessão continuam as mesmas.

A única alteração havida refere-se ao valor da cesta, no caso de sua substituição por "Vale Compra", pois através de cotação realizada em vários supermercados chegou-se ao valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) mensais, salientando que a compra unitária eleva o valor dos itens orçados. Eventual alteração desse valor poderá ser definida exclusivamente através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado pela empresa interessada e o Sindicato representante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS – VACINA COVID19

Excepcionalmente em razão da pandemia determinada pelo coronavírus, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 04 (quatro) horas (meio período) para receber a vacina imunizante a COVID19 na data definida para vacinação de sua faixa etária,

conforme informado pelo órgão de saúde público de sua localidade. A empresa e os trabalhadores conciliarão antecipadamente de comum acordo a melhor escala para a efetivação prática desta ausência justificada quando a mesma envolver diversos trabalhadores do mesmo local de trabalho.

O trabalhador, ou trabalhadora, deverá apresentar à empresa o respectivo comprovante da vacinação para fazer jus ao abono do período correspondente.

REAJUSTE SALARIAL DATA BASE/2020

Em razão da crise sanitária e econômica que se instaurou no País no início do ano de 2020, a negociação da data base em 1º de junho ficou prejudicada e, nesse sentido as partes convenientes resolveram RENOVAR a Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Sistema Mediador sob o nº MR-03246/2019 sem qualquer alteração nas cláusulas sociais e econômicas, ressalvando, entretanto, que em janeiro de 2021 reavaliariam as perspectivas econômicas do Setor para a concessão de reajuste salarial.

E assim, foi feito, a partir de 1º de fevereiro de 2021 foi concedido o reajuste salarial de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento), equivalente ao INPC acumulado até maio/2020, porém para aplicação somente a partir de 1º de fevereiro de 2021 e sem retroação à data base de junho/2020.

Desta forma, atestam as partes signatárias do presente instrumento, que não há qualquer valor residual a ser quitado.

Atenciosamente

**Diretoria Jurídica
Sindivest/Sindiroupas**

